



FABH-SMT
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

PORTARIA Nº 003/2022

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Diretor Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – Agência da Bacia SMT, no uso de suas regulares atribuições Estatutárias;

Considerando o período de Carnaval 2022;

Considerando que não haverá expediente nas repartições públicas estaduais nos dias 28 de fevereiro de 2022 – segunda-feira - Carnaval, 1º de março de 2022 – terça-feira - Carnaval e 02 de março de 2022 – Quarta-Feira de Cinzas (expediente suspenso até às 12 horas), conforme Decreto SP nº 66.471, de 01 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 02 de fevereiro de 2022 (anexo).

RESOLVE

Art. 1º - Suspender o expediente da Fundação Agência da Bacia SMT nos dias 28 de fevereiro, 1º de março e 02 de março de 2022 (até às 12 horas).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 21 de fevereiro de 2022.

GUILHERME DOS REIS
GAZZOLA:12300530856
530856

Assinado de forma digital por GUILHERME DOS REIS
GAZZOLA:12300530856
Dados: 2022.02.23 16:38:56 -03'00'

(assinado digitalmente)

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
DIRETOR PRESIDENTE

II - laudo pericial emitido pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, da Secretaria da Justiça e Cidadania, comprovando o grau moderado, grave ou gravíssimo de deficiência ou de transtorno do espectro do autismo, que levará em consideração a Classificação Internacional de Doenças - CID e a Classificação Internacional de Funcionalidade - CIF, da Organização Mundial da Saúde;

III - DANFE relativo à aquisição do veículo, na hipótese de o veículo ser novo;

IV - contrato de arrendamento mercantil, na hipótese de o veículo ser objeto de arrendamento mercantil;

V - contrato de financiamento, na hipótese de o veículo ser objeto de financiamento com cláusula de alienação fiduciária em garantia;

VI - um dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro do Veículo - CRV;

b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

c) formulário Renavam com etiqueta da placa do veículo, na hipótese de o CRV e o CRLV ainda não terem sido emitidos;

VII - quando se tratar de veículo adaptado:

a) DANFE relativo à aquisição de acessórios ou adaptações especiais e documento fiscal emitido por oficinas especializadas ou concessionárias autorizadas, devidamente cadastradas perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento, relativo à instalação dos acessórios ou adaptações no veículo conforme as restrições constantes na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, contendo a identificação do destinatário e placa, número RENAVAL ou chassis do veículo;

b) Certificado de Segurança Veicular, emitido por Instituição Técnica Licenciada - ITL pelo Denatran, discriminando as adaptações instaladas;

VIII - autorização expedida pelo beneficiário, ou pelo seu tutor ou curador, identificando até 2 (dois) condutores;

IX - Carteira Nacional de Habilitação - CNH:

a) da pessoa portadora de transtorno do espectro do autismo ou com deficiência, se condutora do veículo;

b) do tutor ou curador, se for o caso;

c) dos condutores autorizados conforme o inciso VIII deste artigo;

X - comprovantes de endereço:

a) da pessoa portadora de transtorno do espectro do autismo ou com deficiência;

b) de seu tutor ou curador, se houver;

c) dos condutores autorizados conforme o inciso VIII deste artigo;

XI - declaração de que a pessoa portadora de transtorno do espectro do autismo ou com deficiência e seu tutor ou curador, se houver, não possuem outro veículo beneficiado com a isenção do IPVA.

§ 1º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento, ao analisar o pedido de isenção, solicitará, motivadamente, à Comissão Intersecretarial de que trata o artigo 3º deste decreto que seja providenciada a realização de nova perícia, caso identifique elementos que recomendem essa medida.

§ 2º - A pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro do autismo poderá instruir o pedido de concessão de isenção com documentos que indiquem a necessidade de realização de perícia adicional àquela que originou o laudo referido no inciso II deste artigo.

Artigo 2º - A pessoa portadora de transtorno do espectro do autismo ou com deficiência e seu tutor ou curador, se houver, somente poderão usufruir da isenção do IPVA relativamente a um único veículo, independentemente do motivo que ensejou a concessão do benefício.

Parágrafo único - A restrição prevista no "caput" deste artigo não se aplica na hipótese de veículo com mais de 20 (vinte) anos de fabricação, cuja isenção está prevista no inciso VIII do artigo 13 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008.

Artigo 3º - Fica instituída Comissão Intersecretarial composta por 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, das Secretarias da Fazenda e Planejamento, da Justiça e Cidadania, e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com as seguintes atribuições:

I - decidir sobre os pedidos de realização de nova perícia para fins de concessão de isenção do IPVA, podendo solicitar a apresentação de documentos complementares;

II - comunicar as autoridades competentes para a adoção das providências administrativas, civis e criminais cabíveis, caso constate indícios de fraude na emissão do laudo a que se refere o inciso II do artigo 1º deste decreto;

III - propor a edição de normas relativas à comprovação do grau moderado, grave ou gravíssimo de deficiência ou de transtorno do espectro do autismo, para fins de concessão de isenção do IPVA.

§ 1º - O Secretário da Fazenda e Planejamento designará o coordenador e demais membros da Comissão Intersecretarial de que trata este artigo, à vista da indicação dos titulares das respectivas Secretarias.

§ 2º - As funções desempenhadas pelos membros da Comissão Intersecretarial não serão remuneradas, mas consideradas serviço relevante.

§ 3º - Cabe à Secretaria da Fazenda e Planejamento prestar apoio administrativo para o funcionamento da Comissão Intersecretarial.

Artigo 4º - Resolução conjunta dos Secretários da Fazenda e Planejamento e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser editada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto, constituirá grupo de trabalho com a atribuição de propor a regulamentação do § 1º do artigo 13-A da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei nº 17.473, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a avaliação biopsicossocial para fins de concessão de isenção de IPVA a pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro do autismo.

Parágrafo único - As funções desempenhadas pelos membros do grupo de trabalho não serão remuneradas, devendo ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma vez pelo Secretário da Fazenda e Planejamento.

Artigo 5º - O Secretário da Fazenda e Planejamento editará normas complementares a este decreto, ouvida, no âmbito de sua competência, a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 6º - Fica revogado o artigo 7º do Decreto nº 66.364 de 21 de dezembro de 2021.

Artigo 7º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único - A restituição de valores pagos por beneficiários da isenção de que trata este decreto observará as normas editadas no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Disposição Transitória

Artigo único - Fica suspenso o pagamento do IPVA relativo ao exercício de 2022 de um único veículo pertencente a pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro do autismo que teve a isenção reconhecida ou concedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento para os exercícios de 2020 ou de 2021, no prazo e nas condições estabelecidas em resolução do Secretário da Fazenda e Planejamento, conforme autorizado pelo artigo 49-A da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008.

Parágrafo único - A suspensão prevista no "caput" deste artigo poderá ser aplicada, também, a veículo novo adquirido ou a ser adquirido no exercício de 2022 por pessoa com defici-

ência ou com transtorno do espectro do autismo, no prazo e nas condições estabelecidas em resolução do Secretário da Fazenda e Planejamento, conforme autorizado pelo artigo 49-A da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2022
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de fevereiro de 2022.

OFÍCIO GS-CAT Nº 025/2022
Senhor Governador,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que disciplina as condições para a concessão do direito à isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para as pessoas portadoras de transtorno do espectro do autismo ou com deficiência.

O referido decreto visa estabelecer a disciplina para o pedido de concessão de isenção assegurada pelo artigo 13-A da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008, enquanto não estiver regulamentada a avaliação biopsicossocial para a comprovação do grau moderado, grave ou gravíssimo de deficiência ou de transtorno do espectro do autismo, aferido em avaliação biopsicossocial, realizada, para esse fim, por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme dispõe o § 3º do citado artigo, de seguinte teor:

"§ 3º - Enquanto não estiver regulamentada a avaliação biopsicossocial, na concessão da isenção prevista neste artigo, será considerada a avaliação da deficiência nos termos e nas condições estabelecidas em ato do Poder Executivo."

A minuta prevê, também, a instituição de Comissão Intersecretarial, composta por representantes das Secretarias da Fazenda e Planejamento, da Justiça e Cidadania, e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como a constituição, por Resolução Conjunta dos Secretários da Fazenda e Planejamento e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Grupo de Trabalho com a atribuição de propor a regulamentação do § 1º do artigo 13-A da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a avaliação biopsicossocial para fins de concessão de isenção de IPVA a pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro do autismo.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
A
Sua Excelência o Senhor
JOÃO DORIA
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 66.471, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Serão considerados pontos facultativos nas repartições públicas estaduais, no ano de 2022:

I - 28 de fevereiro, segunda-feira - Carnaval;

II - 1º de março, terça-feira - Carnaval;

III - 2 de março, quarta-feira de cinzas (expediente suspenso até às 12 horas).

Artigo 2º - Os dirigentes das autarquias estaduais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 3º - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2022
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Itamar Francisco Machado Borges
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patrícia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Paulo José Galli
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo e Viagens

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Rodrigo Maia

Secretário de Projetos e Ações Estratégicas

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de fevereiro de 2022.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 1º-2-2022

Designando, com fundamento no § 1º do art. 11 do Dec. 58.238-2012, os adiante indicados para integrar o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/SP, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Segurança Pública: Fabiana Botelho Zapata, RG 25.616.633-X, e Thais Costa Barbosa, RG 27.524.517-2, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Ítalo do Couto Mantovani e Dayse Lúcia Ferreira de Moraes;

II - da Secretaria da Educação: Emerson Luiz da Silva Nascimento, RG 37.153.774-5, e Mariana Costa Chazanas, RG 44.263.439-0, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Janaina Magro de Oliveira e Andrea Grecco Finotti;

III - da entidade executora do Programa: Aldeias Infantis SOS Brasil, em substituição à Associação Cristã Mãe Zazá: Michele Ferreira de Lima Mansor, RG 35.208.975-1, e Sérgio Eduardo Marques da Rocha, RG 1.294.595, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Joel Costa Rodrigues e Maria Castro Roque.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do Termo de Distrato ao Contrato de Doação 28-2020 - Brazil Wind Logistics Agenciamento Internacional de Cargas Ltda

Processo - SG-PRC-2020-01531 - Doador - Brazil Wind Logistics Agenciamento Internacional de Cargas Ltda - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - As partes, de comum acordo, resolvem resilir o Termo de Doação 28-2020, cujo objeto é a doação de 10 serviços de desembarço alfandegário e 10 transportes terrestres de mercadorias médico-hospitales, limitando-se às fronteiras do Estado de São Paulo, durante o período em que durar a crise de saúde pública causada pelo vírus COVID-19 - Assinatura – 17-12-2021.

Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação – 269-2020, FM Impressos Personalizados Ltda, Processo SG-PRC-2020-02193, publicado no D.O. de 11-6-2020 - Poder Executivo - Seção I, págs. 1 e 3:

Onde se lê: Valor Total: R\$ 20.800,00

Leia-se: Valor Total: R\$ 8.200,00

Assinatura – 22-9-2021.

Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação – 359-2020, FM Impressos Personalizados Ltda, Processo SG-PRC-2020-02539, publicado no D.O. de 31-7-2020 - Poder Executivo - Seção I, pág. 3:

Onde se lê: Valor Total: R\$ 3.840,00

Leia-se: Valor Total: R\$ 2.580,00

Assinatura – 15-10-2021.

Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação – 434-2020, M/Checon Design e Ceno-grafia Ltda, Processo SG-PRC-2020-03823, publicado no D.O. de 11-12-2020 - Poder Executivo - Seção I, pág. 3:

Onde se lê: Doação de 825 unidades de bens móveis compostos de: colchões leito D33; camas leito; TVs LED 43P

e 32P; bacias sanitárias; torneiras para lavatórios mesa com fechamento automático; torneiras para lavatórios mesa bica alta; chuveiros; cubas de sobrepor; pias em aço inox; mesas tanque central em aço inox.

Valor Total: R\$ 154.797,93

Leia-se: Doação de 672 unidades de bens móveis compostos de: colchões leito D33; camas leito; bacias sanitárias; torneiras para lavatórios mesa com fechamento automático; torneiras para lavatórios mesa bica alta; chuveiros; cubas de sobrepor; pias em aço inox; mesas tanque central em aço inox

Valor Total: R\$ 118.124,95

Assinatura – 9-12-2021.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 591, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e a Portaria DETRAN-SP nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento das entidades que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no expediente DTRAN-PRC-2021/393670.

RESOLVE:

Artigo 1º CREDENCIAR a entidade EB Serviços Médicos Sociedade Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 41.896.639/0001-84, para a realização dos exames de aptidão física e mental, exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, no endereço Rua Maria Tereza, nº 457, Bairro: Santa Mena, Guarulhos/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 592, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e a Portaria DETRAN-SP nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no expediente DTRAN-PRC-2021/393912.

RESOLVE:

Artigo 1º AUTORIZAR A MUDANÇA DE ENDEREÇO do(a) médico(a) Edson Boggiani, inscrito (a) no CRM/SP sob nº 40.460, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Rua Maria Tereza, nº 457, Bairro: Jardim Santa Mena, Guarulhos/SP.

Informes

Comunicado

Orçamento e Gestão

Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH

Artigo 115 da CE - Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) COMUNICA aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que encaminhará à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP as informações coletadas e sistematizadas relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2021, para publicação em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2022, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

AS ENTIDADES FUNDACIONAIS, DE ECONOMIA MISTA E AS EMPRESAS PÚBLICAS DEVERÃO, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, **impreterivelmente até o dia 06 de abril de 2022, o quantitativo de seus quadros.**

Instruções para envio dos arquivos:

- colocar no assunto do e-mail: **Artigo 115 2022**

O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email:

artigo115@sp.gov.br

Essas entidades, na hipótese de maiores esclarecimentos quanto ao envio do arquivo por e-mail e publicação, deverão contatar a PRODESP pelo telefone: SAC 0800 01234 01.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 às 05:12:05